



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00001/2014

20/02/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do provimento de cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei nº 12.665/2012, e a instalação de Varas Federais na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, criadas pela Lei nº 12.011/2009,

RESOLVE:

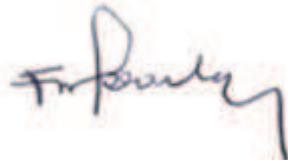
I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SEDE	COMPETÊNCIA
1. ALAGOAS	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	MACEIÓ	TURMA RECURSAL/JEF
2. CEARÁ	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	FORTALEZA	TURMA RECURSAL/JEF
3. CEARÁ	3ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL	FORTALEZA	TURMA RECURSAL/JEF
4. PARAÍBA	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	JOÃO PESSOA	TURMA RECURSAL/JEF
5. PERNAMBUCO	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	RECIFE	TURMA RECURSAL/JEF
6. PERNAMBUCO	3ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL	RECIFE	TURMA RECURSAL/JEF
7. RIO GRANDE DO NORTE	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	NATAL	TURMA RECURSAL/JEF
8. SERGIPE	2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	ARACAJU	TURMA RECURSAL/JEF
9. SERGIPE	3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL	ARACAJU	TURMA RECURSAL/JEF
10. CEARÁ	32ª VARA	FORTALEZA	PENAL
11. CEARÁ	33ª VARA	FORTALEZA	EXECUÇÕES FISCAIS
12. PERNAMBUCO	36ª VARA	RECIFE	PENAL
13. PERNAMBUCO	37ª VARA	CARUARU	COMUM

II – Cientificar que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas vagas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, na Sessão de 19/02/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE